



DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 39.743 de 22 de janeiro de 2025

Institui a "Operação Especial de Iluminação Pública 2025" no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do município, e nas disposições do inciso XIX, do art. 78 e do art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, e

CONSIDERANDO que Salvador é uma cidade cultural e turística, com extenso calendário de eventos festivos, religiosos e culturais, que alteram a rotina da cidade, representando um significativo aumento na demanda por serviços e ações sob a responsabilidade do Município;

CONSIDERANDO que, durante as ações de caráter especial, é necessária a atuação intensiva da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, através da Diretoria de Serviços de Iluminação Pública - DSIP para incremento na iluminação da cidade;

CONSIDERANDO, por fim, que, por força do incremento de demanda, a DSIP/SEMOP, necessita que os seus servidores exerçam suas atividades em dias e horários especiais, visando assegurar a efetividade das ações de iluminação nos espaços públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Operação Especial de Iluminação Pública 2025", no âmbito da Diretoria de Serviços de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, com a finalidade de gerenciar os trabalhos relativos ao incremento da iluminação na cidade, otimizando a prestação de serviço público à população.

Art. 2º A Operação Especial instituída por este Decreto tem caráter transitório e circunstancial, e terá duração, no exercício de 2025, do período compreendido a 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º Os servidores que atuarem na "Operação Especial de Iluminação Pública 2025" farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991 alterada pela Lei Complementar nº 030/2001, de acordo com a função exercida, bem como ajuda de custo para alimentação em valores fixados na forma do Anexo Único deste Decreto, e auxílio transporte, conforme tarifa vigente.

§ 1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária que não se incorpora ao vencimento, tampouco serve de base para o recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para Órgãos ou Entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por gozo de férias, ou por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/1991.

§ 3º É vedada a participação de servidores e empregados públicos em mais de uma Operação Especial na mesma data.

Art. 4º O pagamento da Gratificação pela participação na "Operação Especial de Iluminação Pública 2025" ficará condicionado a comprovação de frequência, mediante emissão de demonstrativo gerado a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

§ 1º O demonstrativo gerado a partir do SOE, nos termos do caput, deverá ser encaminhado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de vigência da Operação Especial para a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, devidamente atestado Coordenador da Operação com relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes ao auxílio alimentação, proporcionais à carga horária de trabalho comprovada, considerando as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 2º Os servidores e/ou empregados públicos municipais indicados para atuar na Operação Especial serão previamente cadastrados no SOE pela Coordenação da Operação Especial.

Art. 5º É vedada a concessão da Gratificação de que trata o § 1º do art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001, aos agentes políticos e aos Dirigentes Máximos do Órgão ou Entidade da Administração Direta e Indireta do Município, considerando de relevante interesse público os serviços por estes prestados

Art. 6º É vedado o pagamento da Gratificação pela participação em Operações Especiais para o trabalho realizado durante a jornada regular de trabalho do servidor ou empregado público municipal.

Art. 7º As despesas com custeio da "Operação Especial de Iluminação Pública 2025", ficam limitadas a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, e correrão por conta do orçamento previsto para o exercício de 2025, pagas com recursos oriundos Fundo de Custeio de Iluminação Pública - FUNCIP, devendo ser observada, ainda, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de janeiro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Ordem Pública

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	VALOR/HORA EM R\$	VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA 12/H	VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA 8/H
COORDENADOR	20,50	24,00	16,00
SUPERVISOR I	15,50	24,00	16,00
SUPERVISOR II	14,75	24,00	16,00
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	12,00	24,00	16,00
MOTORISTA	10,00	24,00	16,00

DECRETO Nº 39.744 de 22 de janeiro de 2025

Aprova o Cronograma Anual de Desembolso e os limites de programação financeira para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO as normas de direito financeiro na forma da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.827 de 26 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do município de Salvador, para o exercício de 2025, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 39.719/2025, que aprova o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), do Poder Executivo Municipal, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o cronograma anual de desembolso do Município e os limites de programação financeira para o exercício de 2025, na forma dos anexos ao presente Decreto.

Parágrafo único. O cronograma pode sofrer variações em decorrência de acréscimos pela abertura de créditos adicionais ou pela ocorrência de fatos supervenientes.

Art. 2º A execução será desdobrada em grupos de programação financeira, considerando o fluxo de receita estimada em cada período e a necessidade de cumprimento das metas fiscais, tendo como limite os valores da despesa fixada, observados os bloqueios por contingenciamento.

§ 1º Os limites da programação financeira serão estabelecidos em cada período por unidade gestora e fonte de recursos.

§ 2º A emissão de ordem de serviço ou de compra deve ser precedida da concessão de programação financeira.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ definirá os procedimentos operacionais para solicitação e liberação de programação financeira e para pagamento de despesas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus

feitos a 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 22 de janeiro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 39.746 de 22 de janeiro de 2025

Altera as alíquotas dos Código de Tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - CTISS instituídos pelo Decreto nº 33.434, de 11 janeiro de 2021, que identifica os serviços prestados ou tomados, indicados na Lista de Serviços do Anexo I da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e no art. 328 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, e de acordo com o art. 8º da Lei nº 9.823, de 31 de outubro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Os serviços e as alíquotas descritos nos códigos 04 da tabela de tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS anexa ao Decreto nº 33.434, de 11 janeiro de 2021, passam a vigorar na forma constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 22 de janeiro 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO ÚNICO

ANEXO I FLUXO MENSAL DE RECEITA - 2025													RP 06 1.000-00
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Receitas Correntes	788.284	1.222.828	811.828	793.927	816.262	836.128	915.896	848.718	887.753	872.786	918.281	1.148.788	10.871.456
Impostos, Taxas e Contribuições da Matéria	312.848	862.314	381.453	318.819	318.882	316.888	327.187	339.888	339.888	379.853	469.888	474.812	4.841.411
Impostos	275.762	548.184	325.162	333.825	333.888	338.948	358.116	311.833	312.111	321.871	377.288	387.180	3.874.758
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	73.827	345.445	151.431	88.741	72.734	89.878	71.880	71.723	73.225	73.339	73.870	80.821	1.171.238
Imposto sobre Transmissão e/ou Venda de Bens	22.883	28.883	24.881	22.887	23.888	28.881	28.881	28.881	28.188	31.816	28.888	32.142	223.884
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer	38.883	34.883	41.487	37.870	36.440	40.883	37.341	40.488	38.288	40.882	38.882	77.839	465.385
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	148.118	147.881	157.883	154.887	158.844	153.881	162.141	170.439	171.487	178.844	178.838	288.158	1.884.838
Taxas	37.887	113.138	38.271	28.814	28.814	28.881	27.481	27.813	27.787	27.888	88.831	74.482	888.883
Contribuições	48.818	47.838	48.231	48.339	44.833	48.888	48.848	48.138	48.283	48.844	58.338	78.187	888.838
Receita Patrimonial	28.888	28.281	28.384	31.491	31.491	32.838	32.838	32.781	33.781	34.284	34.283	381.338	381.338
Receita Industrial	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	14
Receita de Serviços	1.883	1.883	1.884	1.883	1.884	1.883	1.884	1.883	1.884	1.883	1.884	1.883	23.811
Transferências Correntes	388.882	488.818	381.881	388.882	488.888	488.882	487.138	488.888	388.132	488.831	488.238	5.141.738	48.888.888
Transferências da União e de suas Entidades	221.412	275.487	228.888	227.818	288.888	272.434	318.888	288.114	288.848	288.288	288.888	378.148	3.214.811
Transferências das Estados e do Distrito Federal e de	82.348	123.281	77.848	88.888	83.487	87.323	102.887	102.888	102.488	88.433	88.848	94.273	1.128.888
Transferências de Instituições Privadas	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	523
Transfer de Outros Inst Públicas	81.742	87.881	87.288	84.188	85.488	81.111	88.847	82.888	83.288	83.244	78.818	83.814	884.877
Outras Transf Correntes	138	138	138	138	138	138	138	138	138	138	138	138	1.822
Outras Receitas Correntes	18.888	18.284	12.887	18.488	12.182	18.811	18.148	28.242	17.338	18.883	18.273	17.388	198.481
Receitas de Capital	188.472	188.472	188.472	188.472	188.472	188.472	188.472	188.472	188.472	188.472	188.471	188.472	1.277.878
Obras e de Capital	78.883	78.883	78.883	78.883	78.883	78.883	78.883	78.883	78.883	78.883	78.883	78.883	887.118
Atribuição de Bens	1.721	1.722	1.721	1.722	1.721	1.722	1.721	1.722	1.721	1.722	1.721	1.722	28.888
Transferências de Capital	22.188	22.188	22.188	22.188	22.188	22.188	22.188	22.188	22.188	22.188	22.188	22.188	288.278
Outras Receitas de Capital	6.888	6.888	6.888	6.888	6.888	6.888	6.888	6.888	6.888	6.888	6.888	6.888	83.838
Receitas Correntes Intrapartimentares	38.878	31.188	33.488	32.888	33.884	36.148	28.837	48.182	38.284	37.842	61.444	448.838	448.838
Rec. Cor Intra Organismos de Contribuições	38.188	31.373	31.884	38.713	32.888	34.871	34.282	23.838	44.348	33.741	38.178	68.241	488.138
Receita Patrimonial	78	78	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	1.817
Outras Receitas Correntes - Intrapartimentares	1.882	1.887	1.833	1.813	1.886	1.813	1.796	1.722	1.717	1.484	1.774	1.388	28.378
TOTAL DA RECEITA	942.846	1.382.228	981.888	931.818	988.888	978.888	1.085.811	987.828	1.088.277	1.014.888	1.083.714	1.318.872	12.888.814

ANEXO II CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO - 2025													RP 06 1.000-00
ITEMS DA DESPESA	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agos	Set	Out	Nov	Dez	Total
PODER LEGISLATIVO (a)	27.878	23.488	23.488	23.488	43.327	23.488	23.488	23.488	23.488	23.488	23.488	43.328	324.881
Fonte do Tesouro	27.878	23.488	23.488	23.488	43.327	23.488	23.488	23.488	23.488	23.488	23.488	43.328	324.881
PODER EXECUTIVO (b)-(d)-(e)-(f)-(g)-(h)	428.748	1.088.878	1.088.878	882.334	1.082.241	888.888	882.783	884.888	783.131	1.048.812	1.138.842	1.874.888	12.283.883
Fonte do Tesouro	288.878	771.888	788.838	848.123	728.832	832.842	882.381	711.838	817.438	787.431	828.888	1.414.884	8.734.288
Outras Fontes	188.888	288.718	288.888	288.211	272.788	248.843	282.271	288.138	288.781	288.481	318.288	588.888	3.488.433
PESSOAL E ENCARGOS (i)	388.387	387.473	318.878	388.733	288.837	287.823	388.848	332.482	384.878	328.822	488.814	888.388	4.888.428
Fonte do Tesouro	187.773	148.478	153.748	188.388	142.844	182.188	184.888	187.381	182.844	187.288	178.422	282.883	2.828.888
Outras Fontes	181.814	181.827	181.488	148.888	148.888	148.888	148.888	148.888	148.888	148.888	148.888	148.888	2.088.428
SERVIÇO DA DÍVIDA (j)	41.824	88.883	88.871	42.788	53.888	48.188	41.281	42.788	41.717	42.872	43.883	43.823	543.244
Fonte do Tesouro	41.824	88.883	88.871	42.788	53.888	48.188	41.281	42.788	41.717	42.872	43.883	43.823	543.244
Outras Fontes	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	21
OUTRAS DESPESAS (k)	78.838	712.148	721.824	848.813	888.824	838.272	888.888	818.818	388.834	876.118	788.883	1.344.288	7.844.888
Fonte do Tesouro	61.382	518.428	584.813	448.888	533.888	438.888	484.288	581.443	312.888	547.281	687.881	1.888.888	6.188.881
Outras Fontes	14.453	188.828	188.888	188.888	188.888	188.888	188.888	188.888	188.888	188.888	188.888	188.888	1.688.888
Reserva de Contingência (l)													28.888
TOTAL DA DESPESA (a)-(h)-(i)-(j)-(k)-(l)	483.827	1.483.148	1.118.142	928.883	1.048.888	983.884	978.223	1.018.137	888.688	1.088.381	1.183.811	2.817.888	12.888.814
Fonte do Tesouro	287.788	788.427	814.384	688.882	772.888	688.811	713.848	738.887	848.888	788.888	883.888	1.488.838	9.888.181
Outras Fontes	188.888	287.718	288.888	288.211	272.788	248.843	282.371	288.138	288.781	288.481	318.288	588.888	3.488.433

DECRETO Nº 39.745 de 22 de janeiro de 2025

Altera a composição da Comissão de Regularização Fundiária Urbana do Município - REURB, criada pelo Decreto 33.916/2021, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a alínea “a”, do inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 33.916/2021, que cria a Comissão de Regularização Fundiária Urbana do Município - REURB, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II -
a) Titular: **CARMÉLIA NUNES CARILO CLOUGH**, matrícula nº 316883-2.” (NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 22 de janeiro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

FRANCISCO TORREÃO ESPINHEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas,
em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

TABELA DE CÓDIGOS DE TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – CTISS					
CTISS	Descrição	Subitem Lista de Serviço	Alíquota		
0401-0/01	Medicina	4.01	3		
0401-0/02	Biomedicina	4.01	3		
0401-0/03	Convênio ou contrato celebrado com o SUS - Sistema Único de Saúde para prestação de serviços de medicina e biomedicina	4.01	2		
0402-0/01	Análises clínicas, patológicas, citopatológica, de material genético e congêneres.	4.02	3		
0402-0/02	Radioterapia, quimioterapia, hemoterapia, litotripsia e congêneres.	4.02	3		
0402-0/03	Radiologia,endoscopia,ultrassonografi a,ressonância magnética, radiologia, tomografia, eletricidade médica, audiometria e congêneres.	4.02	3		
0402-0/04	Convênio ou contrato celebrado com o SUS - Sistema Único de Saúde para prestação de serviços de análises clínicas, patologia, citopatológica, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia, eletricidade médica, audiometria e congêneres.	4.02	2		
0403-0/01	Serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatorios e congêneres.	4.03	3		
0403-0/02	Serviço de atendimento a pessoa portadora de deficiência prestado por clínica especializada.	4.03	3		
0403-0/03	Serviços de laboratório, exceto análises clínicas, patológicas, citopatológica e de material genético.	4.03	3		